



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
 CNPJ: 06.553.705/0001-12
 Rua São João, Nº 55 - Centro
 CEP: 64.620-000 – Dom Expedito Lopes - PI



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
 Rua São João nº 55, Bairro Centro
 Dom Expedito Lopes PI, CEP: 64.620-000

CONTRATO N° 006/2017

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES E O(A) SR(A) ANTONIA DE MOURA ARAÚJO.

Ao 01º (Primeiro) dia do mês de Março, do ano de 2017, a Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes, Estado do Piauí, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ (MF) Nº 06.553.705/0001-12, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO, do outro lado o(a) Sr(a). ANTONIA DE MOURA ARAÚJO, brasileiro(a), piauiense, portadora da Cédula de Identidade Nº 1.091.907 - SSP/PI e CPF Nº 395.522.253-53, de ora em diante denominados simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, compactuam o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

Primeira – O Contrato tem por objetivo o aluguel de um imóvel (Casa), de propriedade da **CONTRATADA**, situado na rua 13 de Maio S/N, Centro de Dom Expedito Lopes - Piauí, que servirá de Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos.

Segunda – Pelo aluguel do imóvel constante na cláusula anterior, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de R\$ 250,00 (Cento e Cinquenta Reais) por mês.

Tercera – O pagamento pelo aluguel constante na cláusula primeira, será efetuado entre os dias 01 e 05 do mês subsequente, sendo que os recursos serão oriundos do FPM – Fundo de Participação dos Municípios e recursos próprios deste Município de Dom Expedito Lopes.

Quarta – Os gastos com a conservação do imóvel objeto deste Contrato, como também, contas de água, luz, telefones e etc ocorrerão por conta da **CONTRATANTE**.

Quinta – O presente Contrato inicia-se em 01 de Março de 2017 e terá prazo para a prestação dos serviços a que se refere a cláusula primeira, até o dia 31 de Agosto de 2017.

Sexta – Este Contrato poderá ser rescindido por interesse de qualquer uma das partes mediante comunicação antecipada e por escrito. E o não cumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações, seja por parte da **CONTRATANTE** ou por parte da **CONTRATADA**, sujeitará a parte infratora às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Sétima – O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais deste Contrato será o da cidade de Picos (PI), renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, assinam o presente em 02 (Duas) vias, de igual teor, forma e data, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, para que surta os efeitos legais.

Dom Expedito Lopes (PI), 01 de Março de 2017.

Valmir Barbosa de Araújo
 Prefeito municipal

Antônia de Moura Leal
 Contratada

Testemunhas:

2ª

ANEXO XVI
TERMO DE OPÇÃO PELA DIVULGAÇÃO SEMESTRAL DOS RELATÓRIOS DA LRF

O Município de Dom Expedito Lopes, CNPJ Nº 06.553.705.0001/12, com população de 6.774 habitantes, representado neste ato pelo Sr. Valmir Barbosa de Araujo CPF Nº 243.446.213-87, prefeito municipal, declara que opta pela divulgação semestral do Relatório de Gestão Fiscal e dos demonstrativos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária de que trata o artigo 53 da Lei Complementar nº101/2000, conforme dispõe o artigo 63 da referida lei c/c artigos 53, § 5º e 54, § 4º da Resolução TCE Nº 32/2012.

Dom Expedito Lopes - PI, 07 de Março de 2017.



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
 Rua São João, Nº 55 – CENTRO.
 CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ
 C.N.P.J. (MF) Nº: 06.553.705/0001-12



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 004/2017

Contrato firmado entre o Município de Dom Expedito Lopes e o Sr. (a) **Josely Clementino de Moura Santos**, para a prestação de serviços de Assessor de Comunicação.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº 06.553.705/0001-12, com sede na Rua São João, nº 55, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO**, brasileiro, contador, residente e domiciliado no Povoado Baixa Grande, zona rural de Dom Expedito Lopes - PI, portador de RG Nº 446.895 SSP/PI, CPF Nº. 243.446.213-87, OAB Nº 1932-PI, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr (A). **JOSELY CLEMENTINO DE MOURA SANTOS**, pessoa física de direito privado, cadastrado no CPF sob o Nº 462.581.403-00, residente na localidade serra do baliza, s/n, zona rural de Dom Expedito Lopes - PI, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO (A)** têm, entre si, justo e contratado, com base na Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1 – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto contratação para prestar os serviços de **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO** para o Município de Dom Expedito Lopes – PI.

2 – DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA – O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de R\$950,00 (Novecentos e Cinquenta Reais) pelos serviços contratados, com recursos da unidade orçamentária do FPM, ICMS e Recursos Próprios, estando incluídos nos mesmos todos os insumos, taxas, encargos e demais despesas, inclusive transporte.

3 – DO PRAZO

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
Rua São João, Nº 55 – CENTRO.
CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ
C.N.P.J. (MF) Nº: 06.553.705/0001-12



CLÁUSULA TERCEIRA – O presente instrumento tem vigência pelo período de 10 (Dez) Meses, a contar a partir de 02 de Março de 2017 até o dia 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado conforme o art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente. Se este prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

5 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA – Na execução dos serviços o **CONTRATADO (A)** se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo **CONTRATANTE**, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO (A), sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA – São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I - Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;
- II - Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;
- III - Efetuar os pagamentos ao **CONTRATADO (A)**.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA SÉTIMA - São obrigações do **CONTRATADO**:

- I - Cumprir carga horária de 40 horas semanais, no Município de Dom Expedito Lopes.
- II - Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;
- III - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;
- IV - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

8 – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA – Se o **CONTRATADO (A)** não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) **Advertência** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- b) **Multa** – No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- c) **Noutras Infrações**, em função da natureza, o Município aplicará as demais penalidades na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se por culpa do **CONTRATADO**, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

9 – DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA – Este contrato estará rescindido, automaticamente:

- a) no final do prazo estipulado na Cláusula Terceira, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- b) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – Além das cláusulas que compõem o presente contrato, ficam sujeitos também, às normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONTRATADO (A)** assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, causar ao Município quando da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONTRATADO (A)** prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

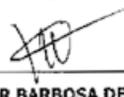
PARÁGRAFO QUARTO – No caso de recusa no atendimento de qualquer redamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem a prestação dos serviços não executados, notificando brevemente ao **CONTRATADO (A)**, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente ou no valor da garantia, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

11 – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o FORO da Comarca de Picos – PI, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

Dom Expedito Lopes, 02 de Março de 2017.


VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


JOSELY CLEMENTINO DE MOURA SANTOS
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO
CONTRATADO (A)

Testemunhas:



CPF: 648.561.513-04



CPF: 838.799.433-20